ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 05/09/2019
Lagarto, 05 de 09 de 19
Funcionário(a)

LEI N.º 870
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Dia Municipal da Fibromialgia no âmbito da cidade de Lagarto/SE, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Lagarto.

Art. 3º. O poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 870
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Lagarto, 05 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Polyana de Souza Ribeiro

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Jackson Santos do Nascimento
Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita